

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 265.

(Autoriza reforma na usina  
hidro- Elétrica do Distrito  
do Itaim).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas autorizada a providenciar a necessária reforma na usina geradora de energia elétrica do distrito do Itaim, deste município, podendo depender com essa reforma até a importância de trezentos mil cruzeiros CR\$ 300.000,00.

Art. 2°. - Para atender as despesas que ocorrerem com a execução das obras constantes desta lei fica o poder executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial de trezentos mil cruzeiro (CR\$ 300.000,00), realizando se preciso for operação de crédito com particular ou com qualquer autarquia do ramo.

Art. 3°. - Para a execução dos trabalhos com a presente lei, deverá ser organizada uma Comissão composta de três vereadores nomeada pelo Sr. Presidente da Câmara, para conjuntamente com o poder Executivo adquirir o material necessários a execução de referida reforma, a e também para fiscalizar os trabalhos.

Art. 4°. - Fica determinado o prazo de 30 de Agosto de 1962 para terminar a obra constando desta lei.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 23 de Março de 1962.

José Machado Homem  
**Prefeito Municipal**

Sebastião Heleodoro de Almeida  
Secretário